



**Prefeitura de Niterói**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 82

**Processo 030019063/2021**

Senhor Presidente e demais conselheiros,

O presente processo foi iniciado de ofício a fim de que fossem revistos os lançamentos do imóvel situado na Rua dos Ipês, 35, Itacoatiara, inscrito sob o número 146564-7 (fl. 2).

Conforme despacho do auditor fiscal (fls. 38 a 40), por meio do processo 080000014/2014, o SEDIL realizou vistoria na qual se constatou que a casa de madeira que estava assinalada na planta aprovada como “a demolir” não foi derrubada. Além disso, verificou-se que a construção que consta na planta estava de acordo com o projeto e que as obras já estavam concluídas desde 2013, pelo menos.

Assim, foi criada a inscrição 265347-5 para a segunda unidade do lote (nº 35, casa 1) e atualizado o cadastro do imóvel inscrito sob o número 146264-7 (nº 35).

Insatisfeita, a contribuinte apresentou impugnação com as seguintes alegações (fls. 44 a 46):

- a) A casa pré-fabricada existente no terreno possui 107,02 m<sup>2</sup>;
- b) Foi feito acréscimo nos fundos do terreno tendo como base a planta aprovada por intermédio do processo 080000014/2013;
- c) Inicialmente havia a intenção de demolir a construção antiga, mas ao longo da obra decidiu-se mantê-la e integrá-la à nova construção;
- d) A nova edificação não é uma unidade autônoma por não existir divisão entre os prédios, nem ligações independentes de energia e água;
- e) Já foi apresentada nova planta à SMU na qual consta a casa de madeira no terreno;
- f) Não é possível retroagir a cobrança dos tributos a cinco anos, uma vez que havia uma licença de obras com validade até 12/03/2017.



**Prefeitura de Niterói**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 83

**Processo 030019063/2021**

Solicitou o cancelamento da nova inscrição 265347-5 e dos lançamentos retroativos do período de janeiro de 2016 a março de 2017.

Juntamente com sua petição foi anexada certidão de óbito do Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto, falecido em 17/12/2020.

A decisão de primeira instância julgou a impugnação procedente e determinou a anulação do lançamento em função da existência de vício material correspondente a um erro na identificação do sujeito passivo. A autoridade julgadora recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes para reexame da decisão no que se refere ao crédito exonerado.

Em que pese não constar nos autos o comprovante da entrega da correspondência que deu ciência da decisão de primeira instância à contribuinte, foi apresentado documento com o assunto “Impugnação de Cobrança de IPTU/TCIL 2023” na qual a contribuinte solicita “impugnação do lançamento, cobrança e cancelamento da matrícula 265.347-5”. Como fundamento, apresenta o artigo 20 da Lei Municipal 2.597/2008 que, embora revogado, na redação anterior também estabelecia o prazo para impugnação ao lançamento anual do IPTU.

Art. 20 A impugnação do lançamento do Imposto poderá ser apresentada em até trinta dias a contar do recebimento da notificação que der ciência do crédito lançado ao contribuinte, exceto nos casos em que a notificação se efetuar através da emissão de carnê anual para o pagamento do Imposto, quando a impugnação poderá ser feita até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo Único - No caso de impugnação do lançamento do Imposto, poderá ser emitido novo carnê com os valores relativos à parte não impugnada.  
**(Revogado pela Lei nº 3368/2018)**

Nessa petição, o contribuinte também explica que “trata-se da cobrança de IPTU e TCIL relativa ao ano de 2023”. Para justificar seu inconformismo com o lançamento, a contribuinte informou que foi deferido o pedido de impugnação anteriormente apresentado, mas “mesmo assim ocorreu o lançamento e envio da cobrança relativa ao ano de 2023”. Anexou à sua a petição, cópia do parecer que embasou a decisão de primeira instância e a decisão propriamente dita.

É o relatório.



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 84

**Processo 030019063/2021**

### Do recurso voluntário

Inicialmente cabe analisar se o documento de fl. 66 se refere a um recurso voluntário, tal como descrito no despacho de fl. 80, ou se é uma impugnação de lançamento anual.

Nessa petição, a contribuinte não aponta nenhuma falha ou nulidade na decisão de primeira instância e nem requer a sua reforma. Em vez disso, a contribuinte limita-se a questionar o lançamento anual de 2023 por entender que é indevido tendo em vista que “foi deferido o pedido de impugnação anteriormente apresentado”.

Assim, entendo que a petição de fl. 66, na verdade, não é um recurso voluntário, mas uma impugnação ao lançamento anual de IPTU e de TCIL do imóvel inscrito sob o número 265347-5.

Ressalto que não é possível receber essa petição como recurso porque ela não aponta nenhum vício na decisão de primeira instância e nem se refere aos lançamentos impugnados, uma vez que se restringe a reclamar da cobrança de 2023.

Por esse motivo, não cabe ao Conselho de Contribuintes analisá-la, devendo a peça ser desentranhada e autuada em apartado para remessa ao DETRI, que é a autoridade competente para julgamento da impugnação.

### Do recurso de ofício

Quanto ao recurso de ofício contra a decisão de primeira instância, a matéria devolvida se refere à anulação dos lançamentos complementares efetuados para a inscrição 265347-5 por erro na identificação do sujeito passivo.

Assim, a controvérsia a ser analisada no recurso de ofício é se a notificação de lançamento de IPTU e de TCIL feita em nome do Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto e entregue à coproprietária do imóvel, Sra. Sra. Maria Cristina dos Santos Peixoto, é apta a produzir efeitos para constituição do crédito tributário.



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 85

## Processo 030019063/2021

De fato, na notificação de lançamento consta como proprietário o Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto.

O Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto também consta como proprietário na certidão de RGI de fl. 21, juntamente com a sua mulher Maria Cristina dos Santos Peixoto, que corresponde à impugnante.

Inicialmente, cabe lembrar que a obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador, sendo que, no caso do IPTU de Niterói, o fato gerador ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano, conforme disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2.597/2008<sup>1</sup>.

A notificação de lançamento é o ato por meio do qual se dá ciência ao contribuinte da obrigação tributária e pelo qual ocorre a formalização do ato administrativo do lançamento e a constituição do crédito tributário.

Sendo assim, o lançamento se completa e se torna eficaz apenas quando é notificado ao sujeito passivo.

O artigo 23 da Lei Municipal 3.368/2018 estabelece como será feita a comunicação dos atos do processo administrativo tributário e define a notificação:

Art. 23 A comunicação dos atos será efetuada por meio de intimação, notificação ou aviso.

(...)

§ 2º A notificação será utilizada para comunicar ao sujeito passivo quaisquer atos ou fatos que **reconheçam, instituam, modifiquem, restrinjam ou extingam seus direitos subjetivos ou que impliquem lançamento de créditos tributários de sua responsabilidade.**

(...)

Por sua vez, o artigo 49 da Lei Municipal 3.368/2018 especifica o conteúdo da notificação de lançamento:

Art. 49 A notificação de lançamento deverá conter:

I - a qualificação do notificado;

II - a descrição dos fatos ou elementos que fundamentam o lançamento;

III - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável, se for o caso;

IV - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal, contado da data da ciência; e

<sup>1</sup> Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto em 1º de janeiro de cada ano.



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 86

### Processo 030019063/2021

V - nome, assinatura, indicação de cargo ou função e número da matrícula da autoridade responsável pela emissão da notificação.

Parágrafo único. A notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico conterá obrigatoriamente o nome, a identificação do cargo e a matrícula da autoridade responsável pelo lançamento.

Ao meu ver, a regra do artigo 49 especifica os elementos dos quais o contribuinte deve ter ciência para que a notificação de lançamento seja perfeita. Por exemplo, no caso do lançamento anual, considera-se o contribuinte notificado o lançamento com a publicação de resolução do Secretário de Fazenda, o que ocorre todos anos juntamente com a publicação do CARTRIM – Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais, uma vez que ele já conhece todos os elementos do seu imóvel e do lançamento, exceto pela correção monetária. Por sua vez, o edital para notificação de lançamento de IPTU, em atenção ao sigilo fiscal, contém apenas o nome do sujeito passivo, CPF/CNPJ e código do processo pelo qual foram realizados a apuração dos fatos e o lançamento, devendo o contribuinte consultar o processo para ter acesso os demais elementos previstos no artigo 49 para efetuar sua defesa, se desejar. Esses atos são válidos uma vez que, em tese, possibilitou ao contribuinte a plena ciência do lançamento e, portanto, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

No caso em questão, em que pese a correspondência de fls. 35 e 36 ter sido emitida em nome do falecido Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto, verifica-se que a notificação foi entregue pessoalmente à sua viúva e coproprietária do imóvel, Sra. Maria Cristina dos Santos Peixoto, no dia 02/12/2021.

Observa-se ainda que, ao impugnar tempestivamente o lançamento e as alterações cadastrais do imóvel, a Sra. Maria Cristina dos Santos Peixoto demonstrou que teve ciência total de que o lançamento se referia à sua propriedade, uma vez que apresentou de forma detalhada todo o histórico do imóvel, bem como descreveu claramente as alterações cadastrais e os lançamentos realizados.

Sendo assim, apesar de a correspondência não ter sido emitida em nome do Espólio do Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto ou no nome da coproprietária tal como



**Prefeitura de Niterói**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 87

**Processo 030019063/2021**

previsto no artigo 49 da Lei Municipal 2.597/2008, entendo que a contribuinte tomou ciência plenamente do lançamento.

Ainda que se entenda que o artigo 49 da Lei Municipal 2.597/2008 estabeleça requisitos para o documento de notificação de lançamento, não haveria nulidade tendo em vista que a finalidade do ato foi comprovadamente alcançada e não houve prejuízo para a defesa da contribuinte, aplicando-se ao caso a regra dos artigos 277 da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil - subsidiariamente, bem como a regra do artigo 27 da Lei Municipal 3.368/2018.

Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Art. 27 As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.

Cabe lembrar ainda que, de acordo com a redação do artigo 29, inciso V, da Lei Municipal 2.597/2008 vigente à época do falecimento do Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto<sup>2</sup>, era obrigação acessória do contribuinte comunicar à Fazenda essa ocorrência no prazo de 30 dias, o que não ocorreu, conforme documentos anexados aos autos na época do lançamento.

Assim, a contribuinte não poderia ser beneficiada pelo descumprimento da obrigação acessória prevista nesse artigo e ter o lançamento feito para seu imóvel cancelado, uma vez que ela mesmo deu causa à falha na identificação do sujeito passivo da notificação de lançamento.

---

<sup>2</sup> Art. 29 O contribuinte fica obrigado a comunicar ao órgão competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência, os seguintes fatos:

I - a aquisição ou compromisso de compra e venda de imóveis e suas cessões;

II - a demolição, o desabamento, o incêndio ou a ruína do imóvel;

III - a mudança de uso do imóvel, bem como a cessação ou alteração das condições que levaram redução do Imposto;

IV - a averbação, no Registro de Imóveis, das alterações ou retificações porventura havidas nas dimensões dos terrenos;

V - quaisquer outros fatos que possam afetar a incidência ou cálculo do IPTU.



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 88

**Processo 030019063/2021**

Nesse sentido, em caso similar, o CARF decidiu pela manutenção do lançamento de ITR feito em nome de sujeito passivo falecido, pelo fato de a Fazenda não ter sido comunicada do falecimento.

Processo nº 10865.720265/2007-96

Recurso Voluntário

Acórdão nº 2401-008.825

2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de novembro de 2020

Recorrente ALZIMAR NOGUEIRA VILLELA

Interessado FAZENDA NACIONAL

(...)

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) Exercício: 2003**

ITR. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCEDIMENTAIS. INTIMAÇÃO AO DE CUJUS. DESCONHECIMENTO DO FATO. **Não há como não admitir a notificação endereçada ao "falecido", uma que vez que o Sr. Fiscal não tinha conhecimento do acontecido.**

LANÇAMENTO. NULIDADE. FALTA DE MOTIVAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. **Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.**

(...)

Para ilustrar melhor o entendimento adotado nesse caso pelo CARF, destaco ainda os seguintes trechos do voto que serviu como base para o referido acórdão:

“Regularmente intimado e inconformado com a Decisão recorrida, o autuado, apresentou Recurso Voluntário, às e-fls., procurando demonstrar sua improcedência, repisando as alegações deduzidas na impugnação, em síntese: (i) é evidente a nulidade do lançamento por erro na identificação do sujeito passivo, porque deveria ter sido efetuado em nome do espólio ou dos sucessores e não em nome do falecido; (...)

(...)

É o relatório.

Voto

(...)

Dito isto, **constata-se que a autoridade fiscal não tinha conhecimento/notícia do falecimento do contribuinte. Caberia ao inventariante, quando do recebimento do Termo de Intimação Fiscal, informar o falecimento do de cujus e existência do inventário.**



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 89

**Processo 030019063/2021**

**Neste diapasão, a auditoria agiu da melhor forma e obedeceu a legislação de regência naquele momento.**

**Sendo assim, não há como não admitir a notificação endereçada ao "falecido", uma que vez que o Senhor Fiscal não tinha conhecimento do acontecido.**

(...)"

*(original sem grifos)*

O TRF da 5ª Região também decidiu pela manutenção de lançamento suplementar realizado em nome de pessoa falecida, além de reconhecerem a higidez da respectiva CDA, no caso em que os responsáveis não cumpriram com a obrigação de comunicar ao Fisco o seu falecimento, fizeram a declaração do IRPF em nome do falecido (e não do espólio), não providenciaram o cancelamento do CPF e posteriormente requereram a anulação do lançamento por ilegitimidade passiva:

PROCESSO Nº: 0803821-66.2013.4.05.8400 - APELAÇÃO

APELANTE: FAZENDA NACIONAL

APELADO: CANDIDO BARBOSA NETO e outro

ADVOGADO: Jansen Da Silva Leite

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho  
- 1ª Turma

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):

Juiz(a) Federal Renato Coelho Borelli

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. **LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. CONTRIBUINTE FALECIDO. INEXISTÊNCIA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESPÓLIO. HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES**

PROVIMENTO DA APELAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL.

1. O acórdão embargado negou provimento à apelação interposta pela Fazenda Nacional contra sentença que julgou procedente o pedido para anular o crédito objeto de cobrança, nos autos da Execução Fiscal nº 0008270-13.2007.4.05.8400, ajuizada contra devedor já falecido.

2. Os autos retornaram do STJ para novo julgamento dos presentes embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional. É que entendeu o ilustre Ministro relator que o aresto da Primeira Turma havia sido omissivo, em relação a uma particularidade, destacada na apelação da Fazenda Nacional, de que "os débitos exequendos foram constituídos por meio de declarações do próprio contribuinte, apresentadas em datas posteriores ao noticiado óbito".

3. Em suma, afirma o ente público que os embargados: (i) **não comprovaram que fizeram as declarações inicial, intermediária e final do espólio**; (ii) **realizaram a declaração/lançamento de ajuste anual em nome do Sr. Francisco Barbosa (e não, do espólio) no ano base 2002/exercício 2003**; (iii) **não providenciaram o cancelamento do CPF.**





Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0019063/2021  
Fls: 90

**Processo 030019063/2021**

4. Segundo a legislação tributária, a pessoa física do contribuinte não se extingue imediatamente após sua morte, de modo que a sujeição às regras tributárias prolonga-se através de seu espólio.

5. No caso concreto, é possível observar que o crédito tributário exigido é decorrente de imposto de renda pessoa física, **cuja constituição se deu por declaração de contribuinte já falecido**. A execução fiscal foi ajuizada no ano de 2007, apenas com a diligência realizada pelo Oficial de Justiça, em 16/12/2008, para localização de bens à penhora, é que foi noticiado por terceiro o suposto falecimento do executado. Ainda assim, no ano de 2009, a pedido da Fazenda Nacional, foi determinado o bloqueio de ativos financeiros em contas bancárias do executado.

6. No ano de 2013, o espólio de Francisco Barbosa ajuizou a presente ação anulatória de débito fiscal que passou a tramitar por dependência à execução fiscal, na qual foi esclarecido que o óbito do executado se dera 06 (seis) anos antes da ocorrência do fato gerador do IRPF cobrado (ano de 2001), de modo que requerida a nulidade da execução por ilegitimidade passiva.

7. Por sua vez, a Fazenda Nacional anexou aos autos consulta pelo CPF do executado falecido, que revela a entrega da declaração do IRPF 2002/2003, em 24/04/2003. Portanto, a constituição do crédito se deu após o óbito do contribuinte, simplesmente porque seu CPF ainda estava ativo e não aberto o inventário, ao arrepio da lei.

**8. O que não se pode afastar, no caso concreto, é que a cobrança fiscal decorre de lançamento suplementar ao lançamento realizado pelos autores em nome de pessoa falecida. Os autores não informaram o óbito à Receita Federal e ainda fizeram a declaração de ajuste anual; não cumpriram a obrigação legal acerca da prestação das declarações iniciais, intermediárias e finais pertinentes ao espólio.**

**9. Razão assiste, pois, ao ente embargante. Não podem os autores se beneficiarem de sua própria torpeza.** O art. 11, do RIR/99, estabelece **que a pessoa física do contribuinte não se extingue imediatamente após sua morte, prolongando-se por meio de seu espólio**. A responsabilidade tributária do espólio só se extingue com a partilha.

10. Na espécie, o lançamento suplementar do IRPF e a inscrição correlata têm presunção de legitimidade, de modo que **deve ser mantida a higidez da CDA que dá suporte à execução fiscal**.

11. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Provimento da apelação da Fazenda Nacional. Inversão do ônus da sucumbência.

PROCESSO Nº: 0803821-66.2013.4.05.8400 - APELAÇÃO

APELANTE: FAZENDA NACIONAL

APELADO: CANDIDO BARBOSA NETO e outro

ADVOGADO: Jansen Da Silva Leite

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho  
- 1ª Turma

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Renato Coelho Borelli

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na formado relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

### Processo 030019063/2021

Cabe observar ainda que, no caso em tela, o próprio impugnante não fundamentou seu pedido da nulidade do lançamento por falha na identificação do sujeito passivo. Essa alegação foi feita de ofício.

Conclui-se que o vício apontado pelo DETRI não implicaria a nulidade do lançamento, devendo-se analisar as questões de mérito apresentadas pela contribuinte.

Entretanto, com base apenas nos elementos anexados aos autos, não é possível definir com exatidão se a construção de madeira localizada no terreno corresponde a uma unidade autônoma. Isso ocorre porque a planta apresentada pela contribuinte (fl. 56) ainda não teve aprovação ou aceite e o laudo da vistoria realizada pelo SEDIL não indica se essa edificação é usada como uma residência autônoma ou para fins de lazer, sendo que, nesse último caso, teria uso acessório à casa principal dos fundos do terreno e não corresponderia a uma inscrição independente.

Portanto, constata-se que a autoridade julgadora de primeira instância não efetuou a instrução processual com o objetivo de elucidar as questões alegadas pela impugnante no que se refere a existência de uma única unidade no lote.

Sendo assim, entendo que não é possível ao plenário aplicar o disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei Municipal 3.368/2018, devendo os autos retornar ao DETRI para apreciação da matéria, para que não haja supressão de instância.

Diante do exposto, opino pelo CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO e seu PROVIMENTO, a fim de anular a decisão de primeira instância, com a devolução dos autos à autoridade julgadora a fim de que prossiga com a instrução probatória e aprecie os pedidos da impugnante, bem como pelo desentranhamento da petição de impugnação do lançamento anual de 2023 e sua autuação em apartado para julgamento análise pelo DETRI.

Conselho de Contribuintes, 20 de outubro de 2023.

Maria Elisa Vidal Bernardo  
Representante da Fazenda  
Matr. 242309-0

**IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1ª instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1ª instância. Recurso de Ofício conhecido e provido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso de Ofício fundamentado no *caput* do art. 81, da Lei 3.368/18.

Art. 81 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

O imóvel situado na Rua dos Ipês, 35, Itacoatiara, matrícula 146.264-7 possui como proprietários Paulo Sérgio Manhães Peixoto e Maria Cristina dos Santos Peixoto, casados em comunhão de bens (fls. 7 e 68).

Os proprietários solicitaram aprovação de obras na SMU em 02/01/2013, fato que gerou o processo 080/000014/2013, deferido 17/09/2013, com aprovação de ATC 249,71 m<sup>2</sup> e área a demolir de 92,49 m<sup>2</sup> (fl. 17).

Nota-se que o endereço era Rua dos Ipês, 56-A (fl. 4) e que a área edificada do imóvel, de acordo com o boletim de informação cadastral da PMN era de 142 m<sup>2</sup> (fl. 24).

Em face do processo supracitado, foram revistos de ofício os lançamentos tributários de IPTU, gerando o processo 030/0019063/2021 (fl. 2). O sujeito passivo notificado foi Paulo Sérgio M. Peixoto (fl. 36).

Segundo vistoria do SEDIL realizada em 06/07/2021, houve a construção conforme a planta apresentada à SMU (atc 249,71m<sup>2</sup>), porém não houve a demolição de 92,49 m<sup>2</sup>. Imagens aéreas revelam que a obra fora concluída desde 2014, pelo menos (fls. 22-23).

Assim, houve a revisão de dados cadastrais do imóvel de matrícula 146.264-7, alterando o número de unidades no lote de 01 para 02. Foi criada, ainda, uma nova inscrição, matrícula nº 265.347-5, compreendendo a nova área construída, cujo endereço passou a ser Rua dos Ipês, 35 – casa 1 fundos, com área edificada de 249,71m<sup>2</sup> (fls. 26 a 28).

Houve também a revisão de lançamento de ofício referente à inscrição 265.347-5, com cobrança retroativa ao ano 2016 (fl. 30).

No dia 02/12/2021 a Sra. Maria Cristina dos Santos Peixoto toma ciência da notificação de lançamento complementar (fl. 41), e protocola tempestivamente sua impugnação (fl. 44), solicitando, em síntese, que seja cancelada a nova matrícula, por não se tratar de unidade autônoma; que a licença de obras era válida até 2017; que a cobrança complementar seja a partir daquele ano; e que a área total seja de 326,12 m<sup>2</sup>, e não de 394 m<sup>2</sup>.

Em 03/01/2022 é juntada a certidão de óbito de Paulo Sérgio M. Peixoto, falecido em 17/12/2020, antes do início do processo (fl. 55).

Em 19/08/2022 o DETRI entende que houve erro na identificação do sujeito passivo, que deveria ser o espólio. Citando o princípio da autotutela administrativa, dever-se-ia reconhecer a nulidade do lançamento, pelo erro de fato ocorrido (fls. 57 – 60). Conclui pelo deferimento da impugnação, para que seja anulado o lançamento por vício material. Importante destacar que a contribuinte e coproprietária do imóvel não arguiu tal questão em sua impugnação.

Após a decisão de 1ª instância, a contribuinte Maria Cristina faz nova impugnação do lançamento de IPTU por ter havido cobranças relativas ao ano de 2023 referentes à matrícula 265.347-5. Não é possível saber se é tempestiva, visto que não há data de recebimento ou rastreamento do AR.

O Setor de Cartório da SMF encaminha a este Conselho a nova impugnação como tratando-se de um Recurso Voluntário, assim como o Recurso de Ofício apresentado pelo Diretor do DETRI (fls. 61, 66 e 80).

A douta Representação Fazendária entende, primeiramente sobre o Recurso Voluntário, de que a contribuinte não aponta nenhuma falha ou nulidade na decisão de 1ª instância, nem requer sua reforma. Apenas questiona o lançamento anual de 2023 na nova matrícula. Portanto, não se trataria de Recurso Voluntário, mas uma impugnação ao lançamento anual de IPTU e TCIL do imóvel sob nº 265.347-5. Logo, não deveria tal petição ser recebida como recurso, não devendo o Conselho analisá-la, devendo a peça ser desentranhada e autuada em apartado para remessa ao DETRI, autoridade competente para julgamento da impugnação.

Quanto ao Recurso de Ofício, a representante da Fazenda reconhece que na notificação de lançamento consta como proprietário o Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto. Entretanto, tal notificação estaria apta a produzir efeitos para constituição do crédito tributário, apesar de ressaltar que o lançamento se completa e se torna eficaz apenas quando é notificado ao sujeito passivo, e de que a correspondência não foi emitida em nome do espólio ou em nome da coproprietária tal como previsto no art. 49 da Lei Municipal 2.597/2008. (fls. 85 e 87 - 88).

Em síntese, entende que, apesar da falta de requisitos para o documento de notificação estabelecidos no art. 49 supracitado, não haveria nulidade tendo em vista que a finalidade do ato foi alcançada, e não houve prejuízo para a defesa da contribuinte.

Cita o art. 29, inciso V, da Lei Municipal 2.597/2008, vigente à época do falecimento do proprietário, de que seria obrigação acessória do contribuinte comunicar à Fazenda essa ocorrência no prazo de 30 dias, o que não ocorreu. Assim, a contribuinte não poderia ser beneficiada pelo descumprimento da obrigação acessória.

Entende, que os elementos anexados aos autos não elucidam se a construção localizada no terreno correspondem ou não a uma unidade autônoma, e que a 1ª instância não efetuou a instrução processual com objetivo de esclarecer tal questão.

Opina pelo conhecimento do recurso de ofício e seu provimento, visando anular a decisão de primeira instância, com a devolução dos autos à autoridade julgadora para melhor instrução probatória, bem como pelo desentranhamento da petição de impugnação do lançamento anual de 2023 e sua autuação em apartado para julgamento e análise pelo DETRI.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Quanto ao possível Recurso Voluntário, concordo com o parecer da douda Representação Fazendária, no sentido de interpreta-lo como uma impugnação ao lançamento anual de IPTU e TCIL do imóvel sob nº 265.347-5. Portanto, por não se tratar de Recurso Voluntário, não merece análise pelo Conselho, devendo a peça ser desentranhada e autuada em apartado para remessa ao DETRI, autoridade competente para julgamento da impugnação.

Quanto ao Recurso de Ofício, o conheço, visto que atende ao pressuposto da legitimidade e tempestividade.

Entendo que ficou evidente o acréscimo de área construída, concluída desde 2014, pelo menos, sendo passível de lançamento complementar. Entretanto, não ficou claro se trata-se de unidade autônoma que justifique a criação de outra matrícula, ou apenas um acréscimo de área no imóvel de matrícula 146.564-7, o que justificaria o retorno à instância competente para melhor instrução probatória.

No tocante à legitimidade passiva, observo que o art. 29, inciso V, da Lei Municipal 2.597/2008 citado pela Representação Fazendária, apesar de vigente à época do falecimento do Sr. Paulo Sérgio Manhães Peixoto, está atualmente revogado.

Entretanto, a nova redação do art. 29 mantém a obrigação do contribuinte de informar qualquer alteração cadastral relativa ao imóvel.

Art. 29. No ano-calendário de ocorrência de qualquer alteração cadastral relativo ao imóvel, o contribuinte do imposto deve apresentar declaração de informações cadastrais do imóvel – Decad, na forma de regulamento, informando a alteração ocorrida.

Considerando que a Sra. Maria Cristina dos Santos Peixoto é coproprietária do imóvel, recebeu pessoalmente a notificação e apresentou tempestivamente sua defesa, não havendo qualquer prejuízo, e deixou de informar à Administração Pública o falecimento de seu esposo, entendendo ser cabível superar a alegada ilegitimidade passiva apontada pela autoridade julgadora de 1ª instância.

Pelo exposto, voto pelo CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO e o seu PROVIMENTO, anulando a decisão de 1ª instância, devolvendo os autos à autoridade julgadora para melhor instrução probatória e apreciação dos pedidos da impugnante. Bem como pelo desentranhamento da petição de impugnação do lançamento anual de 2023 e sua autuação em apartado para o DETRI.

Niterói, 15 de Novembro de 2023.

**Felipe Albuquerque**

Conselheiro suplente

**Nº do documento:** 00594/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 22/11/2023 09:47:29  
**Código de Autenticação:** ECDFE466330CF0BE-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/019063/2021 - "MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO"**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.464ª SESSÃO**

**HORA: - 10:06h**

**DATA: 16/11/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Na ylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Felipe Valle de Albuquerque
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03,04, 05,06,07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Felipe Valle de Albuquerque**

CC, em 16 de novembro de 2023

<b>Nº do documento:</b>	00595/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3251/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	22/11/2023 12:17:11		
<b>Código de Autenticação:</b>	781FC024F53937C0-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**DECISÕES**

**Processo** **nº**  
**"MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO"**

**PROFERIDAS**  
**030/019063/2021**

**Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Recorrido: Maria Cristina dos Santos Peixoto**

**Relator: Felipe Valle de Albuquerque**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento do recurso de Ofício e o seu provimento, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO 3251/2023:** - IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1ª instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1ª instância. Recurso de Ofício conhecido e provido.

CC em 16 de novembro de 2023

Documento assinado em 23/11/2023 11:18:22 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**Port. Nº 1815/2023-** Aposentar, a contar de 03 de agosto de 2023, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES, MERENDEIRA, nível 02**, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, do Quadro Permanente da FME, matrícula nº **1224.464-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1289/2023**.

**Port. Nº 1816/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **URSULA CALDAS SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1303/2023**.

**Port. Nº 1817/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JORGE RIBEIRO FERREIRA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1376/2023**.

**Port. Nº 1818/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1340/2023**.

**Despacho do Prefeito**

**Processo nº 9900020925/2023-** Ratifico o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda em exercício, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

**Corrigenda**

No Decreto nº 15.169/2023, publicado em 25/11/2023, exclua-se do anexo: Assessor B, CC-2, anteriormente ocupado por Gabriela Pinto Rodrigues.

Nas Portarias nº 1813 e 1814/2023, publicada em 25/11/2023, onde se lê: Giovanni Carlo Azevedo Monteiro, leia-se: Giovanni Carlo de Azevedo Monteiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Portaria SEMUG/PPP Nº 010/2023-** A Subsecretária da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude Luisa Vianna Assumpção, responsável pela gestão dos contratos e aditivos, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900058191/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Lucas Gomes Baptista - Matrícula nº 12453520 e Odilon Condeço Fortunato Filho - Matrícula nº 12468470, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 9900058191/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº2050/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000471/2023**, instaurado pela **Portaria nº 445/2023**.

**PORTARIA Nº2051/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000483/2023**, instaurado pela **Portaria nº 447/2023**.

**PORTARIA Nº 2034/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000470/2023**, instaurado pela **Portaria nº 441/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2035/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000476/2023**, instaurado pela **Portaria nº 442/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2036/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000482/2023**, instaurado pela **Portaria nº 443/2023**, a contar de 27/11/2023.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**3ª COMISSÃO PROCESSANTE**

**PROCESSO Nº 9900045902/2023- PORTARIA Nº 1869/2023-** Designar **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045904/2023- PORTARIA Nº 1870/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045906/2023- PORTARIA Nº 1871/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045919/2023- PORTARIA Nº 1872/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045921/2023- PORTARIA Nº 1873/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050623/2023- PORTARIA Nº 1956/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050624/2023- PORTARIA Nº 1957/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050982/2023- PORTARIA Nº 1970/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**Despacho do Secretário**

**Progressão Funcional- Deferido-** 9900039469, 49905, 51690, 53556, 50825/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 13 (TREZE) DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O Nº 003/2023, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO/MINIUSINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br). NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**

A **Prefeitura Municipal de Niterói** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 08/12/2023, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), destinada a aquisição de Capacete de Segurança, Respirador Semifacial, Lanterna Tática de Cabeça, Bastão Sinalizador, Lanterna de Mão, Trena Eletrônica, GPS (Global Positioning System), Câmeras Fotográficas Digitais, Tablet e Binóculos, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 74000340/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, a contar de 03 de agosto de 2023, em R\$ 4.831,32 (Quatro mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), os proventos mensais de **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES**, aposentada no cargo de **MERENDEIRA, nível 02**, do Quadro Permanente, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº **1224.464-8**, conforme as parcelas abaixo discriminadas



Vencimento do cargo – Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.220,88  
Adicional de Tempo de Serviço-35% -artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.127,31  
**Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei nº 3067/13.....R\$ 483,13**  
**TOTAL.....R\$ 4.831,32**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **URSULA CALDAS SILVA** aposentada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **JORGE RIBEIRO FERREIRA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE**, aposentado no cargo de **GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMF Nº 01/2023 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de 13 (treze) vagas para o cargo de Contador efetivo e formação de cadastro reserva para o Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói.

A prorrogação das inscrições para 01 de dezembro de 2023 não acarretará prejuízos ao cronograma inicial do concurso.

##### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030030037/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME

"Acórdão nº 3211/2023 - " AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030045/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3212/2023 – "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A discrepância demonstrada entre os valores das notas fiscais emitidas e a receita auferida, por si só já configura motivo suficiente para a exclusão empresarial do Simples Nacional, mormente se a impugnação aos valores é meramente genérica e sem comprovação de certeza. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030020774/2019 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "Acórdão 3213/2023: - Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos".

030030027/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3214/2023: - "AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030039/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3216/2023: - AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030018874/2022 – ADELINA DA SILVA CHRISTELLO- "Acórdão nº 3217/2023: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ÁREA DE GARAGENS E VAGAS DEVE SER INCLuíDA NO CÁLCULO DA ÁREA PRIVATIVA, CONFORME ART. 13, §3, III, IV e V DA LEI 2.597/2008 - LAUDO TÉCNICO REALIZADO CONFORME DIRETRIZES DA ANBT - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030031186/2019 – LOJAS RIACHUELO S/A- "Acórdão nº 3218/2023: - " ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 67344 DE 09.12.2019 – FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN – COMPETÊNCIA JULHO/2014 - CANCELAMENTO DA GUIA Nº5010882 PELO CONTRIBUINTE ANTES DO PAGAMENTO – CREDITO GERADO NO SISTEMA UTILIZADOS NAS COMPETÊNCIAS AGO/2018 A OUT/2018– NÃO APLICABILIDADE DA DECADÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 150 §4º DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030031176/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030006890/2020 – IGNÁCIO OSVALDO OLALLA- "Acórdão nº 3220/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recadastramento – Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada – Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro – Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido."

030018856/2022 – SELMA GUIMARÃES ALVES REBELO- "Acórdão nº 3221/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018854/2022 – LEONARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3222/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".



- 030018853/2022 – JOSÉ LUIZ DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3223/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018851/2022 – MARIA DAS GRAÇAS DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3224/2023: -"IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018843/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3225/2023: - " IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018861/2022 – JOSÉ DA PAZ SILVA- "Acórdão nº 3237/2023: "Acórdão nº 3237/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018860/2022 – ROBSON PEREIRA ANGRN- "Acórdão nº 3238/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018847/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3239/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018840/2022 – CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL- "Acórdão nº 3240/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018837/2022 – JAIR SOARES CORTES- "Acórdão nº 3241/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030013671/2021 – ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3243/2023: - " ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018833/2022 – MARIA VERÔNICA ANASTÁCIA ARCHONTAKIS COELHO - (PROCURADORA HELOISA HELENA DESTEFANI ANGRA)- "ACÓRDÃO 3245/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialeiticidade. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido".
- 030020974/2021 – MARIA REGINA CHALURB MONTEIRO- "ACÓRDÃO 3246/2023: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ACRÉSCIMO DE ÁREA EDIFICADA UNITÁRIA (AEU) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- 030019063/2021 – MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO- "ACÓRDÃO 3251/2023: - IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1ª Instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1ª instância. Recurso de Ofício conhecido e provido".
- 030012812/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER- "ACÓRDÃO Nº 3252/2023: - "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Intempetividade da impugnação administrativa – Art. 63 do PAT – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Inteligência do art. 6º, §2º, do PAT – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 1 – Recurso conhecido e provido".
- 030013219/2021 – SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA- "ACÓRDÃO 3248/2023 - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional. A impugnação à Notificação de Exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada. Lançamento realizado em conformidade com a legislação ordinária do ISS. Consideração dos valores declarados no PGDAS até a data do início da fiscalização. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030011141/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3226/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de NFS-e – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – NFS-e corretamente emitidas – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido."
- 030011140/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3227/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto material – Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido".
- 030019211/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3229/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030019212/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3230/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 0300192015/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3231/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030019224/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3232/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES- ACÓRDÃO 3249/2023: - IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Recurso voluntário. Não enfrentado o questionamento da área edificada. Solicitação de diligência para apuração da real área construída. Recurso conhecido. Anulação da decisão de primeira instância. Devolução ao órgão julgador para nova avaliação considerando a área edificada apurada pelo SEDIL.
- 030033182/2019 – KONCEITO WXX STÚDIO DE BELEZA LTDA- "ACÓRDÃO 3247/2023: - "ISS - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFS-E) – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 121, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.597/2008 – REDUÇÃO DA MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
- 030030718/2019 – ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3250/2023: - "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELO IPCA – EXCLUSÃO DE MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENEFICA- NA FORMA DO ART. 106 INCISO II ALÍNEA C - CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – DESCRIÇÃO NO CORPO DA NOTIFICAÇÃO DEDUÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIMENTO PARCIAL".
- 030005454/2021 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "ACÓRDÃO 3244/2023: - "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO DE PREDIAL PARA TERRITORIAL - DEMOLIÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA - INFRAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - arts. 29, 33 e 200 CTM - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."
- 080008477/2021 – SPE PRESIDENTE BACKER INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 42.644.067/0001-09. Pedido de parcelamento referente a débitos de solo criado. Deferimento.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 135/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, mo uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 188/2023, referente ao apoio do evento esportivo Skate Day Edição de Natal 2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900043036/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 146/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, mo uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 020/2023 referente a aquisição de Painel Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 - inciso I e II, processo nº 9900048203/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### EXTRATO Nº 020/2023

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Naopati Madeiras Ltda, para a aquisição de Painéis Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, no valor de R\$ 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2023. Fundamento legal: Artigo 74 – Incisos I e II da Lei 14.133/2021, Verba: Código de Despesa nº 339030 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0145.4191 da Fonte 1.704, processo nº 9900048203/2023, data 10/11/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

### ATO DO SECRETÁRIO

**Auto de Notificação SMARHS: 3367-** Data: 27/01/2023; Nome: Joel Pinto Filho, CPF. 585.135.907-20; Fica notificado a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Estrada Frei Orlando, 999, casa 08, no Bairro Jacaré, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3368-** Data: 27/01/2023; Nome: Aline de Lima Fontes, CPF. 170.762.107-11; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 25, casa 03, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3369-** Data: 27/01/2023; Nome: Loicemere Correa de Mello, CPF: 029.664.157-03; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 24, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme lei municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3370-** Data: 27/01/2023/ Nome: Thaisa Soares Joaquim, CPF: 055.702.057-30; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Inglaterra, 170, casa 01, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### EXTRATO Nº 063/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 008/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA CLARA ARAUJO CORRÊA tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/10/2023 e término em 17/04/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$10.198,80 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, emp. 995/2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023.

### EXTRATO Nº 065/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA PAULA NASCIMENTO MAGALHÃES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 14/12/2023 e término em 13/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$5.412,80 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2747; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 066/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante DARA DE PAULA ALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 20/12/2023 e término em 19/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (Sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1645; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 067/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante VICTOR MOREIRA DE MATOS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 05/12/2023 e término em 04/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1453; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

#### CORRIGENDA

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0230/2023, de 25 de novembro de 2023.**

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no centro e Icaraí, no período de 04/12/2023 até 06/01/2024, de segunda a sexta feira, das 07:00h às 20:00h e, aos sábados, das 07:00h às 14:00h, limitando ao máximo de dois períodos de 2(duas) horas por veículo em cada trecho autorizado:

#### Icaraí:

- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Belizário Augusto e Rua Osvaldo Cruz, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Comendador de Queiroz e Avenida Almirante Ary Parreiras, lado esquerdo de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Mariz e Barros, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Otavio Carneiro e Rua Belizário Augusto, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Álvares de Azevedo e Rua General Pereira da Silva, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua General Pereira da Silva e Rua Presidente Backer, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Presidente Backer e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Lopes Trovão e Rua Otavio Carneiro, lado direito de circulação;



- Rua Presidente Backer entre Moreira Cesar e Tavares de Macedo, lado esquerdo de circulação;
- Rua Lopes Trovão entre Rua Ator Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, lado direito de circulação;
- Rua Tavares de Macedo entre Rua Otávio Carneiro e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;

### Coordenadoria Niterói de Bicicleta

#### ATO DO COORDENADOR

#### EXTRATO Nº 031/2023 - SMU/CONB

#### AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo na forma da Lei a Dispensa de Licitação, com base legal no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do processo administrativo Nº 9900056315/2023, em favor da empresa Niterói Experience, inscrita no CNPJ 34.518.569/0001-65 com o objetivo a contratação de Empresa especializada para realização de Evento Ciclístico intitulada o "Pedal Amigo da Bicicleta", no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

#### EXTRATO Nº 055/2023

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 084/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e RIOPAR Participações S.A. - **CNPJ nº 16.727.386/0001-78.** **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/2019. **PRAZO: 12 (doze) meses.** **VALOR:** R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscientos e quarenta reais). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0100.4120; CD nº 3.3.3.9.0.32.06; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000168/2023 **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 780000109/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

#### EXTRATO Nº 056/2023

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Colaboração nº 001/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência de Colaboração nº 001/2019. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.187.407,32 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0024.6238; CD nº 3.3.9.0.37.08; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000159/2023. **FUNDAMENTO:** art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e processo administrativo nº 090000574/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **NOVEMBRO/2023**.

9900042365/2023	9900048054/2023	9900049042/2023
9900044978/2023	9900048061/2023	9900049044/2023
9900044980/2023	9900048227/2023	9900049155/2023
9900045580/2023	9900048229/2023	9900049156/2023
9900045582/2023	9900048245/2023	9900049198/2023
9900046281/2023	9900048258/2023	9900049199/2023
9900046286/2023	9900048418/2023	9900049205/2023
9900046634/2023	9900048432/2023	9900049287/2023
9900047700/2023	9900048505/2023	9900049368/2023
9900048038/2023	9900048627/2023	9900049379/2023
9900048041/2023	9900048835/2023	9900049421/2023
9900048050/2023	9900048950/2023	9900049424/2023
9900048053/2023	9900048968/2023	9900049429/2023
9900049433/2023	9900049474/2023	9900049814/2023
9900049470/2023		

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Portaria FMS/SUAD nº048/2023-** A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo nº 200/011651/2022**, do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, cujo objeto é a para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA, EXAMES DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE, HEMATÓLOGIA E URINÁLISE POR METODOLOGIAS DIVERSAS, DESCRITAS NAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA LOTE, ALGUNS COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO BARRETO JOÃO DA SILVA VIZELLA, LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÁRIO MONTEIRO.**

**Art. 2º - Gestora:** Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3

**Art. 3º - Fiscais do Lote 1, 2 e 3:** Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0 e Maria de Fátima Rohen Araujo, Mat. 434-087-3

**Art. 4º - Fiscais do Lote 4:** Robertha Serique Baptista, Mat. 437.498-1 e Júlio Queiroz Filho, Mat. 143.639-1

**Art. 5º - Fiscais do Lote 5:** Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3 e Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900034373/2023 – TERESA CRISTINA CORDEIRO PINHEIRO

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

**PORTARIA DAF Nº 067-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 017-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 017-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000003/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de ponto eletrônico de registro de frequência.**

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

#### Fiscais do Contrato:

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

#### Suplentes:

- Juliana Angélica da Silva | Assistente | Matrícula: 1313-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 068-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 026-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 026-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000077/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de soluções de tecnologia da informação de sistema integrado para administração de recursos humanos.**



**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

**Suplentes:**

- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 069-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 009-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 009-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **990000291-2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de agenciamento de viagens**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Amanda Silva Pinto Rodrigues Paes | Analista | Matrícula: 2237-3
- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Suplentes:**

- Thiago Carvalho Gonçalves | Assessor | Matrícula: 2236-5
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 070-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 010-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 010-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900008804-2022**, que tem por objeto a **contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Mayara Vitorio Machado | Assistente | Matrícula: 2474-0
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Suplentes:**

- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, referente a aquisição de uniformes e acessórios, para atender as equipes da Rede de Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta FeSaúde, adjudicando os itens da seguinte forma: Os Itens 01 e 02 à empresa **RAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.738.413/0001-04**, pelo Valor Total: R\$40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais); e o Item 03 à empresa **PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 51.078.627/0001-04**, pelo Valor Total: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 990.000.0480/2023.

### EXTRATO Nº 54-2023 | CONTRATO COMODATO Nº 002-2023

**Partes:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região; **Objeto:** cessão de uso, em regime de comodato, a título precário, do imóvel sito à Rua Barão do Amazonas, 207, Centro, Niterói, CEP: 24.030-111, de propriedade da Comodante, para o uso relativo às atividades médicas das equipes do Módulo Médico de Família da Ponta d'Areia – MMF Ponta d'Areia; **Prazo:** 14 (quatorze) meses, a contar da data de 25/05/2022, com término em 14/07/2023; **Valor:** sem ônus financeiro; **Verba:** não se aplica; **Fundamento:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e Lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, bem como o processo administrativo nº 720.000.249/2022; **Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2023.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Atos do Presidente

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 284/2023

**PROCESSO:** 9900047335/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 284/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a GERMANO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de pneus para atender a reposição dos veículos pertencentes à frota da FME (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **PRAZO:** 60 (noventa) dias. **VALOR:** R\$ 50.170,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6187; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 001867/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023.

**PORTARIA Nº 859/FME/2023-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 284/2023. **OBJETO:** Aquisição de pneus (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **GESTOR:** Silvio Rubio Junior. Matrícula: 237.823-4. Cargo: Assessor. Lotação: Setor de Transporte/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e GERMANO PNEUS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900047335/2023.

O Presidente do CEC da UMEI HERMÓGENES REIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da UMEI, localizada na Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/nº - Santa Bárbara – NiteróiRJ, que acontecerá no dia 06 de Dezembro de 2023, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas: - Prorrogação do mandato de Diretora e Diretora Adjunta;

- Prestação de Contas;

- Assuntos gerais

### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

**PORTARIA Nº 53/2023-** O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2024**, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2024 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer.

#### Rúbia Secundino – Presidente

Breno Freitas,

Diogo Cairo Mendes, e

Andreia Lopes Coutinho

**Parágrafo Único** – Fica designado ao servidor Eduardo Thomas de Medeiros, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo.





Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**NITERÓI PREV.**  
**Atos da Presidência**

**PORTARIA PRESI nº 133/2023-** Conceder, a contar de 24/10/2023, pensão mensal a **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 9900051817/2023.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica fixada, a contar de 24/10/2023, em **R\$10.669,92** (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor, **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

**Proventos do cargo:**

Lei nº 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88  
.....**R\$ 3.108,11**

**Gratificação de adicional:**

**10%** - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88.....**R\$ 310,81**

**Gratificação de produtividade:**

**600 pontos** - Art. 144 inciso IV da Lei nº 531/85. c/c o artigo 7º do Decreto nº 5.756/89, e o artigo 1º da Lei nº 2.281/05.....**R\$ 8.606,33**

**TOTAL.....R\$ 10.669,92**

**Teto do RGPS - Portaria Interministerial MTP/ME n.º 26 de 10/01/2023**

**R\$ 12.025,25** (total dos proventos do ex-servidor) - **7.507,49** (teto INSS) =

**R\$ 4.517,76 x 70% = R\$ 3.162,43 + R\$ 7.507,49 = R\$ 10.669,92**

**Despacho do Presidente**

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**  
**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Contrato de nº **32/23** de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada a empresa, **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**; **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada, através de ARP (Ata de Registro de Preços), para fornecimento do serviço de Outsourcing de Impressão completo, com integração a rede de computadores da CLIN, compreendendo impressão, cópia, digitalização e sistema gestor de impressão com a sessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, incluindo papel, integrado com serviço de gestão, controle e operacionalização da solução, sistema de bilhetagem dos serviços, para atender a sede da CLIN com 19 equipamentos conforme a especificações e distribuições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.,valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula, no valor total de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**; Natureza das despesas: **3390.40.00**. Fonte de recurso: **1.704.00**, Programa de trabalho: **17.126.0145.6337**. Nota de Empenho: **0665/2023**, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: George Alexandre Alves Alfradique, Mat. 70252 e Simone Fonseca V. Boas, Mat. 70093; **Processo Administrativo de nº 9900045548/2023.**

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 1804/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Hernandes Gomes Flores Filho (Mat.3223)**, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira (Mat.3947)** e como Fiscal suplente, **Thiago Lessa Neves (Mat.3720)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“Revitalização da Praça Max Wolf, localizada no bairro Fonseca”, Niterói/RJ, (Contrato nº 055/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026142)**. Revoga a Port.Nº.1777/2023 (DATADA DE 28/10/2023). Presidente da EMUSA.

**PORTARIA Nº 1803/2023-** Designar os fiscais efetivos, **Danielly de Abreu Alves (Mat.2553)**, **Anna Paula Moraes (Mat.2676)**, e como fiscal suplente, **Isabel Cristina Cantuaria (Mat.2344)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização da obra de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”**, neste Município, **(Contrato nº 062/2023 – PROCESSO ADM nº 9900020877/2023)**.

**PORTARIA Nº 1805/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Diogo Nogueira Guimarães, (Mat.2522)**, **Priscila Santos (Mat.2081)** e como Fiscal Suplente, **Maria Rita Oberlaender (Mat. 0579)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA”**, no Município de Niterói, **(Contrato nº 063/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026007/2023)**.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 062/2023**, firmado com a empresa, **CONSTRUTORA L. VENTURA LTDA**, objetivando à execução das obras de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”** neste Município, à partir do dia **24/11/2023** com término previsto para **23/04/2024 Proc. nº.9900020877/2023.**

**INSTRUMENTO:** Apostila nº 01 ao Contrato nº 80/2022; **PARTES:** EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO:** restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no período de período de 11/2020 à 11/2021; **VALOR:** R\$21.369,73 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5323, ND 4.4.90.51.00, Fonte 704, Nota de Empenho nº 447/2023; **FUNDAMENTO:** artigo 65 §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; **DATA:**23/11/2023. **Proc. Nº 9900039087/2023. EMUSA, 23 de novembro de 2023.**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 213/2022; **PARTES:** EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; **OBJETO:** - Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa no percentual de 41,94% do Contrato nº 213/2022; **VALOR** - Fica o valor contratual acrescido em **R\$35.765,90** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); **Dotação Orçamentária:** PT: 5351.15.451.0010.5071; ND: 4.4.90.51.00; FT: 704; **Nota de Empenho:** 438/2023; **Processo nº 9900012429/2023; FUNDAMENTO:** art. 58 I c/c, art. 65 I, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93; **DATA:** 24/11/2023.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 40/2023; **PARTES:** EMUSA e **MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA**; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **Itens Acrescidos:** R\$ 46.246,53 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 15,079% do valor do contrato; **Itens Reduzidos:** R\$ 29.168,23 (vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), que corresponde a 9,510% do valor do contrato; **Itens Excluídos:** R\$ 17.099,70(dezesseete mil noventa e nove reais e setenta centavos), que corresponde a 5,575% do valor do contrato; A alteração ora firmada, gerou um decréscimo de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), no valor inicial do contrato Processo nº 9900051694/2023; **FUNDAMENTO:** artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 24/11/2023

**ORDEM DE INÍCIO**

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/11/2023



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROCNIT

Processo: 030/0019063/2021

Fls: 107

Estamos concedendo Ordem de Início do contrato Nº. 063/2023, firmado com a Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ", a partir do dia 28/11/2023, com término previsto para 26/02/2024. Proc. nº. 99026007/2023.

#### LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000371/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 019/2023, com validade de 24 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2025.



<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Indeferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Presença	<input type="checkbox"/> Presença
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO	
ENDEREÇO: RUA DOS IPÊS, 35 FDS. CASA 01	
CIDADE: NITERÓI	BAIRRO: ITACOATIARA CEP: 24.348.090
DATA: 01/12/2023	PROC: 030/019063/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/019063/2021, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 16/11/2023 e teve como decisão o conhecimento e provimento do recurso de ofício, e seu acordão publicado em 28/11/2023.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga  
228625